Trata-se de PL que "Altera as redações da ementa da Lei nº 8.642, de 15 de dezembro de 2008, que cria e amplia cargos do quadro permanente da administração direta, do Anexo I, constante do art. 1º da mesma lei, e dá outras providências", de autoria do Senhor Prefeito.

A iniciativa de leis sobre o assunto tratado é privativa do Senhor Prefeito Municipal, nos termos do art. 38, inciso II da Lei Orgânica do Município:

"Art. 38. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

II – criação de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração."

A aprovação do projeto que versa sobre estruturação de órgãos da Administração Pública e ampliação de cargos depende do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara (art. 40, § 2°, n° 5, da LOMS).

Sob o aspecto legal nada a opor. É o parecer. Sorocaba, 10 de novembro de 2010.

Andréa Gianelli Ludovico Chefe da Seção de Assuntos Jurídicos

De acordo:

Márcia Pegorelli Antunes Secretaria Jurídica